

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR - 155º CIRE

REFª: 35957574

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva Nº Registo: 366
Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236
Localidade:
Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf
Telefone: 252921115 **Email:**
Fax: **NIF:** 206013876

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente
Tribunal Competente: Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 3 **Nº Processo:** 1470/20.6T8VNF

DOCUMENTOS

Relatório do Administrador - 155º CIRE

Documento 0,39 MB (7 pág.) 886D9820C984F306454F995DB23CE091E4B349ADC4D526BBF7B45D38F5DFFB39

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.

Escritório:
Quinta do Agrelo
Rua do Agrelo, 236
4770-831 Castelões VNF

Correspondência:
Apartado 6042
4774-909 Pousada de Saramagos
geral@nunooliveiradasilva.pt

Telefone: 252 921 115
Fax: 252 921 115
www.nunooliveiradasilva.pt

**Exmo.(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial da Comarca
de Braga – Juízo de Comércio de Vila
Nova de Famalicão**

**Juiz 3
Processo nº 1470/20.6T8VNF
Insolvência de “Prodigyflower - Unipessoal, Lda.”**

**V/Referência:
Data:**

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E..

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

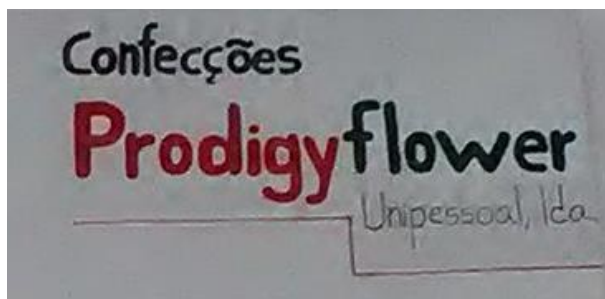
Castelões, 2 de julho de 2020

Insolvência de “**Prodigyflower - Unipessoal, Lda.**”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1470/20.6T8VNF da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 3

I – Identificação do Devedor



“**Prodigyflower - Unipessoal, Lda.**”, sociedade comercial unipessoal por quotas com sede na Avenida de Covedelo, nº 65, R/C, união de freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro, concelho de Braga, com o NIPC 513 055 673, tendo por objecto social a confecção de vestuário exterior em série.

A sociedade, constituída em **27 de Outubro de 2014**, encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga sob o número 513055673 e tem actualmente a seguinte estrutura societária:

Sócios	Valor da Quota
Maria da Conceição da Silva Leite ¹	Euros 50,00
Total	Euros 50,00

A gerência da sociedade esteve/está atribuída a:

- a) Entre a sua constituição e 06 de Outubro de 2016: Francisco Xavier da Silva Leite;
- b) Entre 06 de Outubro de 2016 e 31 de Julho de 2018: Miguel Celestino Leite Morais;
- c) Desde 31 de Julho de 2018 até agora: Maria da Conceição da Silva Leite.

A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente.

Código de acesso à certidão permanente da sociedade: **1040-5686-2766**

¹ Entre a data de constituição e 06 de Outubro de 2016, foi titular da quota Francisco Xavier da Silva Leite; Entre 06 de Outubro de 2016 e 31 de Julho de 2018 foi titular Miguel Celestino Leite Morais; Desde então é sócio único Maria da Conceição da Silva Leite.

Insolvência de “**Prodigyflower - Unipessoal, Lda.**”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1470/20.6T8VNF da Comarca de Braga — Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão — Juiz 3

II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos

(alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Perante o silêncio da sociedade insolvente, foram remetidas duas cartas (uma registada com aviso de recepção e outra normal) para a gerente da sociedade – **Maria da Conceição da Silva Leite**² – e outras duas cartas (nos mesmos termos) para a sociedade insolvente, a solicitar a entrega dos documentos a que alude o artigo 24º do CIRE.

As cartas remetidas para a sociedade vieram devolvidas com indicação de “**encerrado**”. As cartas remetidas para a nova morada da gerente foram devidamente entregues, sendo que a carta registada com aviso de recepção foi recebida no passado dia 26 de Junho de 2019.

Por deslocação à sua sede, foi possível apurar que a sociedade já não labora nesse local e, por uma vizinha foi dito que “**fecharam o estabelecimento e levaram todos os equipamentos que lá se encontravam...**”.

Até à data da elaboração deste relatório, não foi obtido qualquer tipo de informação nem contacto por parte da gerente da sociedade, nem foram entregues os documentos a que alude o artigo 24º do CIRE, pelo que não se dispõe da informação sobre a actividade exercida pela sociedade insolvente e qual o seu património, bem como os motivos que terão conduzido à sua actual situação.

Através do “Portal da Empresa”, verifica-se que a sociedade procedeu ao depósito das contas até ao ano de 2018. Assim, relativamente à actividade exercida pela insolvente nos últimos anos, o signatário dispõe da seguinte informação contabilística alusiva aos exercícios de 2016 a 2018:

Rubricas	2016	2017	Variação 2017/2016		2018	Variação 2018/2017		Variação 2018/2016	
Vendas e serviços prestados	216 874,51 €	227 512,17 €	10 637,66 €	4,90%	244 072,63 €	16 560,46 €	7,28%	27 198,12 €	12,54%
Variações nos inventários	0,00 €	14 138,15 €	14 138,15 €	#DIV/0!	0,00 €	-14 138,15 €	-100,00%	0,00 €	
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	0,00 €	689,99 €	689,99 €	#DIV/0!	13 418,09 €	12 728,10 €	1844,68%	13 418,09 €	#DIV/0!
Fornecimentos e serviços externos	56 847,78 €	20 871,91 €	-35 975,87 €	-63,28%	21 151,73 €	279,82 €	1,34%	-35 696,05 €	-62,79%
Gastos com pessoal	198 479,44 €	239 966,73 €	41 487,29 €	20,90%	225 430,25 €	-14 536,48 €	-6,06%	26 950,81 €	13,58%
Outros rendimentos e ganhos	21 341,22 €	56,99 €	-21 284,23 €	-99,73%	5,76 €	-51,23 €	-89,89%	-21 335,46 €	-99,97%
Outros gastos e perdas	1 033,46 €	4 029,75 €	2 996,29 €	289,93%	3,35 €	-4 026,40 €	-99,92%	-1 030,11 €	-99,68%
Resultado Operacional	-19 402,72 €	-25 108,86 €	-5 706,14 €	29,41%	-18 912,21 €	6 196,65 €	-24,68%	490,51 €	-2,53%
Resultado antes de impostos	-19 402,72 €	-25 108,86 €	-5 706,14 €	29,41%	-20 125,57 €	4 983,29 €	-19,85%	-722,85 €	3,73%

² Cartas remetidas para a morada actual da gerente sita na Rua António da Costa Magalhães, nº 29, R/C Trás, Real, 4700-254 Braga

Insolvência de “Prodigyflower - Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1470/20.6T8VNF da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 3

Rubricas	2016	2017	Variação 2017/2016		2018	Variação 2018/2017		Variação 2018/2016	
Resultado Líquido do Período	-19 402,72 €	-25 108,86 €	-5 706,14 €	29,41%	-20 125,57 €	4 983,29 €	-19,85%	-722,85 €	3,73%
Activo	96 099,11 €	142 217,89 €	46 118,78 €	47,99%	158 035,75 €	15 817,86 €	11,12%	61 936,64 €	64,45%
<i>Activos fixos tangíveis</i>	5 728,23 €	4 470,44 €	-1 257,79 €	-21,96%	9 783,26 €	5 312,82 €	118,84%	4 055,03 €	70,79%
<i>Investimentos financeiros</i>	1 536,74 €	0,00 €	-1 536,74 €	-100,00%	0,00 €	0,00 €		-1 536,74 €	-100,00%
<i>Inventários</i>	0,00 €	14 138,15 €	14 138,15 €	#DIV/0!	3 360,00 €	-10 778,15 €	-76,23%	3 360,00 €	#DIV/0!
<i>Clientes</i>	0,00 €	1 149,07 €	1 149,07 €	#DIV/0!	1 119,37 €	-29,70 €	-2,58%	1 119,37 €	#DIV/0!
<i>Estado e outros Entes Públicos</i>	4 623,00 €	0,00 €	-4 623,00 €	-100,00%	1 920,37 €	1 920,37 €	#DIV/0!	-2 702,63 €	-58,46%
<i>Diferimentos</i>	800,88 €	808,41 €	7,53 €	0,94%	906,43 €	98,02 €	12,13%	105,55 €	13,18%
<i>Outros activos correntes</i>	79 000,00 €	117 415,95 €	38 415,95 €	48,63%	128 704,85 €	11 288,90 €	9,61%	49 704,85 €	62,92%
<i>Caixa e depósitos bancários</i>	4 410,26 €	4 235,87 €	-174,39 €	-3,95%	12 241,47 €	8 005,60 €	189,00%	7 831,21 €	177,57%
Passivo	76 692,51 €	147 920,15 €	71 227,64 €	92,87%	183 863,58 €	35 943,43 €	24,30%	107 171,07 €	139,74%
<i>Outras contas a pagar</i>	20 785,05 €	0,00 €	-20 785,05 €	-100,00%	0,00 €	0,00 €		-20 785,05 €	-100,00%
<i>Fornecedores</i>	5 867,33 €	4 409,74 €	-1 457,59 €	-24,84%	4 963,19 €	553,45 €	12,55%	-904,14 €	-15,41%
<i>Estado e outros Entes Públicos</i>	44 723,87 €	84 437,54 €	39 713,67 €	88,80%	113 463,63 €	29 026,09 €	34,38%	68 739,76 €	153,70%
<i>Outras contas a pagar</i>	0,00 €	46 842,02 €	46 842,02 €	#DIV/0!	0,00 €	-46 842,02 €	-100,00%	0,00 €	
<i>Outros passivos correntes</i>	5 316,26 €	12 230,85 €	6 914,59 €	130,06%	65 436,76 €	53 205,91 €	435,01%	60 120,50 €	1130,88%
Capital Próprio	19 406,60 €	-5 702,26 €	-25 108,86 €	-129,38%	-25 827,83 €	-20 125,57 €	352,94%	-45 234,43 €	-233,09%
<i>Reservas</i>	1 937,97 €	1 937,97 €	0,00 €		1 937,97 €	0,00 €		0,00 €	
<i>Resultados transitados</i>	36 821,35 €	17 418,63 €	-19 402,72 €	-52,69%	-7 690,23 €	-25 108,86 €	-144,15%	-44 511,58 €	-120,89%
Trabalhadores	23	23	0		22	-1	-4,35%	-1	-4,35%

Para os anos de 2016 a 2018, a sociedade exerceu uma actividade bastante deficitária, onde as receitas não foram suficientes para suportar os seus custos de funcionamento, obtendo resultados líquidos dos períodos negativos e acumulando avultados prejuízos – **os resultados transitados (em 2018, inclusive) ascenderam a mais de 27.000,00 Euros negativos.**

Pode-se ainda concluir que a sociedade está em **falência técnica** desde o final do ano de 2017, uma vez que apresentou um **capital próprio negativo de Euros 5.702,26.**

A sociedade insolvente tomou a decisão de cessar a sua actividade e promover um despedimento colectivo de todos os seus trabalhadores no dia **08 de Outubro de 2019**, sem cumprir com os formalismos previstos no artigo 360º e seguintes do Código do Trabalho.

Pelas petição inicial e reclamações de créditos recepcionadas até ao momento, a sociedade insolvente tem dívidas perante as seguintes entidades:

- a) **Fazenda Nacional:** IVA do 3º e 4º trimestre de 2018 e do 1º, 2º e 3º trimestre de 2019; IRS do mês de Maio de 2019.

Insolvência de “**Prodigyflower - Unipessoal, Lda.**”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1470/20.6T8VNF da Comarca de Braga — Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão — Juiz 3

- b) Instituto da Segurança Social, I.P.:** contribuições dos meses de Setembro de 2015; Julho a Outubro e Dezembro de 2016; Janeiro a Novembro de 2017; Fevereiro a Dezembro de 2018; Janeiro a Agosto de 2019.
- c) Agere:** facturas vencidas entre Agosto e Dezembro de 2019.
- d) Maria Araújo Fernandes (trabalhadora):** pagamento em prestações da transacção celebrada no âmbito de um processo judicial, em incumprimento desde Junho de 2019.
- e) Maria Palmira Fernandes Carvalho (trabalhadora):** sentença proferida em 30 de Outubro de 2019 a condenar o pagamento dos créditos salariais reclamados.
- f) Restantes trabalhadoras:** sentença proferida em 19 de Fevereiro de 2020 a declarar a ilicitude do despedimento colectivo e a condenar a sociedade ao pagamento dos créditos salariais reclamados.

De acordo com a informação contabilística obtida, a sociedade era proprietária de equipamentos básico, administrativo e de transporte com um custo de aquisição de Euros 18.320,00 em 31 de Dezembro de 2018, conforme quadro:

Ano	Equipamento básico	Equipamento Administrativo	Equipamento de Transporte
2016	9 880,00 €	140,00 €	
2017	9 880,00 €	140,00 €	
2018	9 880,00 €	140,00 €	8 300,00 €

O equipamento de transporte corresponde a pelo menos uma viatura da marca Peugeot, modelo Expert, com a matrícula **31-LC-51**, adquirida em 28 de Novembro de 2018. Esta viatura foi vendida ao ex-gerente Miguel Celestino Leite Morais em 25 de Setembro de 2019. Posteriormente, verifica-se a transferência de propriedade deste para a sociedade “Becmarvas, Unipessoal, Lda.” (stand de automóveis) em 21 de Maio de 2020 e desta para a sociedade “Triomaq, Lda.” em 15 de Junho de 2020 (não se conseguiu estabelecer qualquer relação especial, à luz do CIRE, destas duas sociedades com a sociedade insolvente).

Desconhece-se se, actualmente, a sociedade insolvente é proprietária de quaisquer bens móveis.

Insolvência de “**Prodigyflower - Unipessoal, Lda.**”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1470/20.6T8VNF da Comarca de Braga — Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão — Juiz 3

Foi possível apurar a existência de uma sociedade especialmente relacionada com a devedora, com a denominação de “**MCPower Confecções, Lda.**” (anterior “Confecções Flôr de Maio, Lda.”) e com os seguintes dados:

1. NIPC: 507 720 059
2. Data de constituição: 20 de Abril de 2006
3. Sede: Quinta da Marvila, Lote 7B, 4705-629 Sequeira, BRG
4. Objecto social: confecção de vestuário, comércio, importação e exportação de artigos têxteis
5. Capital: Euros 30.000,00
6. Sócios: Maria da Conceição da Silva Leite³ e Francisco Amândio Batista de Moraes (quota no valor de Euros 15.000,00 cada)
7. Gerência: Maria da Conceição da Silva Leite (também foi gerente Francisco Amândio Batista de Moraes até 31 de Dezembro de 2014)
8. Notas: a sociedade insolvente integrou nos seus quadros os trabalhadores desta sociedade, assumindo a sua antiguidade e todos os seus direitos salariais.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Prejudicado pelas razões referidas no capítulo anterior.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Pelo comportamento evidenciado pela sociedade insolvente e pela sua gerência, pode-se concluir pelo total desinteresse em ser proposto aos credores a elaboração de um plano de insolvência.

Perante o que acima foi referido, deverão os credores deliberar no sentido do **encerramento do estabelecimento da sociedade insolvente, reportando-o à data da declaração de insolvência em 26 de Maio de 2020, bem como a sua liquidação.**

Não estão esgotadas as diligências previstas no Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas para obter da parte do gerente da sociedade insolvente os esclarecimentos necessários sobre a contabilidade da sociedade insolvente, sobre o seu

³ Sócia e gerente da sociedade insolvente

Insolvência de “**Prodigyflower - Unipessoal, Lda.**”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1470/20.6T8VNF da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 3

património e a actividade exercida. Assim, requer-se a **realização da diligência prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 83º do CIRE**, designando-se dia e hora para que o sócio e gerente se apresente em Tribunal e entregue ao Administrador da Insolvência toda a documentação a que alude o artigo 24º do CIRE, caso se demonstre a viabilidade de tal diligência, face à informação prestada pelo filho do gerente.

Qualquer deliberação no sentido do encerramento do processo por eventual insuficiência da massa insolvente deverá aguardar a conclusão de todas as diligências inerentes ao apuramento da existência de bens e direitos da sociedade insolvente, pelo que, nesta altura, a assembleia de credores deverá deliberar pela liquidação do activo.

Castelões, 03 de Julho de 2020

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

COMPROVATIVO DE ENTREGA DE PEÇA PROCESSUAL

REFª: 35957574

Data e Hora de entrega (Hora Legal):

2 de julho de 2020, 17:43:40

(a hora legal é obtida directamente do servidor do Observatório Astronómico de Lisboa, através de sincronização automática)

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de
Famalicão - Juiz 3

Nº Processo: 1470/20.6T8VNF

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva

Nº Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115

Email:

Fax:

NIF: 206013876

ATENÇÃO

Nos termos do art.º 148.º nº 6 do C.P.C.

"A parte que apresente peça processual por transmissão electrónica de dados fica dispensada de oferecer os respectivos duplicados ou cópias, bem como as cópias dos documentos."